



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.276/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	11	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020 e abre Crédito Adicional Especial para Orçamento de 2020, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 19 de novembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 06/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 09/11/2020, para a devida publicidade externa.

Em 10/11/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 11 de novembro de 2020 a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico desta Casa.

O parecer jurídico foi apresentado no dia 19/11/2020, no sentido de ser



o projeto de lei legal e constitucional.

Em 18 de novembro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 de novembro de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhora Isabella de Mello Rocha, onde a mesma justifica que o Projeto tem a finalidade de abertura de Crédito Adicional Especial visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação, tendo em vista a necessidade de suprir as despesas com o Convênio nº 2020TN000581, firmado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse financeiro para aquisição de objetos necessários ao aprimoramento das atividades da polícia judiciária de Imbituba, especialmente a fiscalização de jogos e diversões, bem como arrecadação de doações e disponibilização para Polícia Civil de Imbituba.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 2 (duas) novas modalidades dentro do Programa “Gestão Administrativa”, na ação: Convênio de Cooperação Polícia Civil – LDO 2020.

Além da inclusão da nova modalidade na LDO 2020, o projeto prevê a abertura de crédito especial no orçamento da LOA -2020 no montante de R\$ 30.000,00 para as modalidades criadas: (3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000) e (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000) – (Ação 2.095 – Convênio de Cooperação Polícia Civil), sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito – Manutenção da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 30.000,00.



Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que a despesa criada será coberta através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de novas modalidades na LDO 2020 e ação no PPA, com a abertura de crédito adicional especial para os novos itens orçamentários na LOA 2020.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.276/2020 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Encontra-se apto para configurar na ordem do dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.276/2020.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 19 de novembro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.276/2020 analisando os aspectos referentes à ao orçamento.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

Favorável
Elísio Sgrott
Presidente

Ausente
Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Favorável
Renato Carlos de Figueiredo
Membro